CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO PELA MESA
PLENÁRIO 13/06/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES – PSD

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº. 61 /2022.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O membro deste Poder, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem requerer junto a Mesa Diretora desta Casa de Leis, após o fulcro do plenário, que seja **endereçada em caráter de urgência** a **Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – JEAN MURILO** e sua equipe técnica, de conformidade com a **Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 58, inciso II, § ÚNICO,** informações detalhadas e explicativa sobre o seguinte abaixo discriminado:

A) ENCAMINHAR A ESTA CASA DE LEIS, QUAIS FORAM AS DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA O FUNCIONAMERNTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE SANTARÉM NO ANO DE 2021, ATÉ O PRESENTE MÊS DO ANO EM CURSO, BASEADO NA **LEI MUNICIPAL Nº. 20.876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, CONCERNENTE AOS ARTIGOS 25 e 26.**

> **Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento de Santarém - FMSA-STM, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento.**
>
> **Art. 26. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento de Santarém, sempre que apresentarem contrapartida, Órgão ou entidades do Município vinculadas a área de saneamento, tais como: I - Pessoas jurídicas de direito público; II - Empresas públicas, autarquias, fundações ou sociedades de economia mista; III - Fundações vinculadas à administração pública municipal.**

JUSTIFICATIVA:

A importância com a transparência na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões. O aspecto ético e legal sobre compartilhar dados públicos com a sociedade, administrar o poder público de forma transparente se mostra também uma atitude legitima e correto, com relação ao uso do erário público. Lei da Transparência, atende diferentes mecanismos na gestão pública municipal e passaram a ser instituídos em escala local (em cada municipalidade), facilitando o processo de troca de informação entre a gestão pública e a população.

A transparência ainda permite que a população acompanhe em que o dinheiro arrecadado tem sido investido, entendendo melhor qual a opção da administração de investimento, podendo manifestar ou não sua concordância.

Daí nossa solicitação, no sentido de podermos repassar informações oficiais e corretas a população, quando formos questionados.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2022.

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Vereador Alysson Pontes

psd